



Ofício GAB nº 314/2023

Humaitá RS, 20 de dezembro de 2023.

Em conformidade com o disposto no art. 47, §1º, da Lei Orgânica do Município, apresento VETO TOTAL ao Projeto de Lei Legislativo nº 004/2023, que altera o artigo 8º da Lei Municipal nº 2107b/2010, que dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Humaitá/RS, e dá outras providências.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

No mês de novembro corrente foi aprovado pela Câmara de Vereadores o projeto de lei legislativa nº 004/2023, que altera o artigo 8º da Lei Municipal nº 2107b/2010, que dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Humaitá/RS, e dá outras providências.

Precisamente, pretendem os vereadores realizar o aumento do valor concedido à título de diárias a si próprios e aos servidores da casa, em patamares que chegam a atingir 29,30% de aumento em alguns casos, percentual este seis vezes superior à inflação acumulada do ano, mostrando-se, *s.m.j.*, desproporcional e, portanto, contrário ao interesse público, razão pela qual é objeto de veto total.

O veto faz parte da técnica de pesos e contrapesos que compõe a teoria da separação dos poderes, sendo exercido pelo Chefe do Poder Executivo que nega sanção à legislação elaborada pelo Legislativo.

O veto deve ser fundamentado, sendo duas as possibilidades: a inconstitucionalidade e a inconveniência.

A primeira tem caráter jurídico fazendo parte do Controle de Constitucionalidade (sendo classificada como "controle de constitucionalidade repressivo político"). A segunda justificativa tem natureza política, sendo uma análise da vantagem ou desvantagem do projeto de lei analisado, isto é, se atende, ou não, ao interesse público.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

No caso em apreço a Proposição tem o seguinte objeto: aumento do valor das diárias.

Para que tal alteração se justificasse adequada ao interesse público, no mínimo, deveria ter aportado à minuta, um estudo demonstrando a insuficiência do valor atualmente pago, tendo em vista que a natureza da diária é indenizatória e não remuneratória.

Conforme lição do professor José Nilo de Castro, em “Direito Municipal/PARECER/CONSULTA TC-014/2005. Fls. 03 Positivo”, *in verbis*: “Além da remuneração, assegura-se ao Vereador o direito à percepção de diárias correspondentes às despesas de deslocamento (transporte), estadia e alimentação, quando do desempenho de suas funções fora do município”.

Dito de outra forma, a diária tem a finalidade de indenizar as despesas efetivamente realizadas, não sendo pagas para “sobrar”. Assim, para que o aumento se mostre adequado, sobretudo nos patamares pretendidos, deve haver a comprovação de que o valor pago é, de fato, insuficiente para a cobertura das despesas.

Essa demonstração, porém, não ocorreu. Inobstante a isso, analisando algumas prestações de contas realizadas pelos Edis no ano de 2023, verificou-se a aparente suficiência dos valores atualmente praticados pois, em nenhum caso analisado, a soma das notas fiscais apresentadas superou o valor recebido a título de indenização.

Assim, o aumento proposto, sem a necessária comprovação da necessidade, fere diretamente o interesse público, impondo ao Poder Executivo a necessidade de vetar a iniciativa que visa trazer gastos desnecessários ao erário público.

A Administração Pública está baseada em princípios constitucionalmente consagrados, os quais devem ser o norte do administrador e dos demais agentes públicos quando da prática de seus atos. Devem primar pela correta gestão dos bens públicos, buscando, a realização do bem comum e do bem-estar da comunidade que representam.

Essas são as razões que justificam o veto.

Cordiais saudações.

PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal